



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Ordinária nº 05/2026

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que objetiva tornar obrigatória a inclusão de carne de peixe e seus derivados, ao menos uma vez por semana, no cardápio da alimentação escolar da rede pública de ensino de Armação dos Búzios.

O projeto ainda estabelece competências à Secretaria Municipal de Educação para o planejamento, capacitação de profissionais e promoção de ações de educação alimentar, além de prever a priorização da compra direta de pescadores artesanais e produtores locais.

NOTAS DO RELATOR

A matéria insere-se na competência suplementar do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e proteção à saúde (Art. 30, I e II, CF/88).

No âmbito municipal, o projeto encontra amparo no Art. 22, incisos I e XXIII da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre a competência para legislar sobre interesse local e proporcionar acesso à educação e à cultura.

O projeto em tela não cria órgãos, não altera o regime jurídico de servidores e não modifica a estrutura administrativa da Secretaria de Educação, estando em consonância com o Tema 917 de Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal:

"Não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos."


da Lei Orgânica Municipal (LOM), 4-
sobre assuntos de interesse local e preservar a fauna.

O projeto em tela não cria
modifica a estru

Ele estabelece uma diretriz de política pública de segurança alimentar. O fato de o projeto determinar a inclusão de um item alimentício específico não desnatura a autonomia do Executivo, pois este permanece com a primazia da execução, licitação e logística, apenas seguindo um padrão nutricional fixado em lei pelo Legislativo.

Diante do exposto, opino pela constitucionalidade da proposição.

Armação dos Búzios, 09 de março de 2026.


FELIPE DO NASCIMENTO LOPES
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Ordinária nº 05/2026

PARECER

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina, por unanimidade, pela **constitucionalidade** da matéria, nos termos do Art. 42 do Regimento Interno. É o Parecer.

Armação dos Búzios, 09 de março de 2026.

Felipe Lopes

Presidente

Aurélio Barros

Vice-Presidente

Raphael Braga

Membro



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

ATA DE REUNIÃO

Aos nove dias de março de dois mil e vinte seis, às quatorze horas, se reuniram na Sala de Comissões da Câmara Municipal de Armação dos Búzios os vereadores Felipe do Nascimento Lopes, Aurélio Barros Áreas e Raphael Amaral Lima Braga. Em análise aos Projetos de Lei nº 05/2026, que dispõe sobre a inclusão de carne de peixe no cardápio da merenda escolar na rede pública de ensino municipal em Armação dos Búzios/RJ, e dá outras providências; e nº 08/2026, que dispõe Instituir o programa julho dourado - mês de reflexão e promoção de eventos sobre a saúde de animais de rua e animais domésticos de estimação e a importância da prevenção de zoonoses, a Comissão, considerando o previsto na legislação vigente, votou pela constitucionalidade dos projetos tendo em vista que os projetos estão em consonância com o Tema 917 de Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal: "Não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos". Não havendo mais nada a tratar, o Vereador Felipe do Nascimento Lopes encerrou a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que vai assinada por todos os membros da Comissão.

FELIPE DO NASCIMENTO LOPES
Presidente

AURÉLIO BARROS ÁREAS
Vice-Presidente

RAPHAEL AMARAL LIMA BRAGA
Membro